



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO Nº. 015/2019  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 009/2019  
CONTRATO Nº 022/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PENSO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE E A EMPRESA ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 009/2019.

**CONTRATANTE:** **Fundo Municipal de Saúde** de Vitória de Santo Antão, Rua Henrique de Holanda, 727 - Matriz - Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pela Ilustríssima Sr(a). Jailce Carla da Silva, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 756.295.934-04, RG nº 3307.148 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Solon Inácio da Silva, 40, Centro - Nazaré da Mata - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** **ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** com sede situada no seguinte endereço RUA SENADOR DAVINO PONTUAL, 150, CENTRO, AMARAJI - PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.472.938/0003-15, representado neste ato pelo seu representante legal o Sr. Carlos Roberto Gomes de Melo Júnior, CPF: nº 031.777.434-44 R.G. nº 5.374.151 SSP/PE, residente e domiciliado em Rua Professor Lins e Silva, nº 32, Madalena, Recife - PE.

REGIME LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: PREGÃO PRESENCIAL SRP 009/2019  
Processo nº. 015/2019

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente é Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material penso, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, formulada observando o **ANEXO - I CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS**, que reproduzimos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
18	Almotelia(pinceta) Bico Curvo 250ml. Plastico marrom, recipiente com tampa enroscada bico longo e com protetor rígido, confeccionado em plastico ou similar flexível, resistente a desinfecções.	Unidade	192	R\$ 2,84	R\$ 545,28	J. PROLAB



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



19	Almotolia(pinceta) Bico Curvo 250ml. Plastico transparente, recipiente com tampa enroscada bico longo e com protetor rígido, confeccionado em plastico ou similar flexível, resistente a desinfecções	Unidade	192	R\$ 2,84	R\$ 545,28	J. PROLAB
20	Almotolia(pinceta) Bico Reto 500ml Plástico escuro, recipiente com tampa enroscada bico longo e com protetor rígido, confeccionado em plastico ou similar flexível, resistente a desinfecções	Unidade	180	R\$ 3,13	R\$ 563,40	J. PROLAB
100	Fita Adesiva para Autoclave 19mmX30m, com dorso de papel crespado tratado, com impressão de um sinalizador visual de passagem pelo processo de esterilização em autoclave e com adesivo especial para ter bom desempenho em alta temperatura	Unidade	340	R\$ 3,00	R\$ 1.020,00	MASTERFIX
110.1	Fraldas Geriátrica descartáveis, com barreiras antivazamento, com faixas de ajustes, com gel absorvente, tamanho M . pacote c/8 fraldas. <b>(COTA RESERVADA)</b>	pacote.	4600	R\$ 7,76	R\$ 35.696,00	BIG COMFORT
128	Kit Máscara para nebulização adulto, composto por máscara facial, traquéia com 1,50m com parede interna lisa, reservatório com capacidade para 50ml. Embalagem contendo dados de identificação e procedência, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro em órgão competente	Unidade	276	R\$ 4,67	R\$ 1.288,92	SOLIDOR
129	Kit Máscara para nebulização infantil, composto por máscara facial, traquéia com 1,50m com parede interna lisa, reservatório com capacidade para 50ml. Embalagem contendo dados de identificação e procedência, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro em órgão competente	Unidade	204	R\$ 4,88	R\$ 995,52	SOLIDOR
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 40.654,40</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição, os documentos adiante nomeados, cujos teores são do conhecimento das partes **CONTRATANTES**: Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 009/2019 e seus anexos, bem como proposta da **CONTRATADA**.

2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato vigorará da data de sua assinatura, até o final do exercício financeiro de 2020 e ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme disposto no Art. 57 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

4.1. A partir do recebimento das autorizações de fornecimentos, a **CONTRATADA** terá o prazo, conforme disposto no termo de referência, para o fornecimento dos respectivos itens.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço total para a execução do presente contrato é de **R\$ 40.654,40** (Quarenta mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos contados a partir do atesto do fiscal do contrato (recebimento definitivo do objeto), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no



domicílio bancário informado na proposta de preços. Em até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado a execução dos fornecimentos/serviços/modulo pela Secretaria competente.

**5.3.** A execução integral do objeto contratado dependerá da existência de recursos orçamentários e financeiros, suficientes para custear as quantidades dos produtos contratados, que poderão ser redefinidas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a fim de adequá-las as disponibilidades existentes, considerando, inclusive, a descentralização da gestão do fornecimento/serviço.

**5.4.** O pagamento referido acima será efetuado baseado nas Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pela **CONTRATADA**, devendo delas constar os números de cada ordem de fornecimento atendida.

**5.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

**6.1.** O presente contrato não poderá ser prorrogado sucessivas vezes tendo em vista tratar-se de processo de fornecimento de itens de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

#### 03 - Fundo Municipal de saúde

**10.301.1001.2093.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica;**

**10.302.1002.2094.0000 - Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade;**

**10.302.1002.2299.0000 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);**

**10.302.1002.2300.0000 - Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial - (CAPS);**

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES



**8.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratual na forma e nos termos reportados neste Instrumento, no edital e no respectivo termo de referência, obrigando-se ainda ao seguinte:

- I. Atender a solicitação oriunda das Autorizações de fornecimento do objeto licitado de acordo com as condições estipuladas no Edital Convocatório e o respectivo termo de referência;
- II. Os números das Autorizações atendidas devem ser obrigatoriamente, referidas nas Notas Fiscais/Faturas.

#### CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL MOBILIZADO

**9.1.** Toda e qualquer mão-de-obra empregada no fornecimento dos itens contratados será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para a **CONTRATANTE**, além do estipulado neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

**10.1.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os tributos e contribuições, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente da execução dos fornecimentos ora contratados, bem como será de sua responsabilidade, igualmente, acidentes e/ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE E REPOSIÇÃO DO OBJETO

**11.1.** A **CONTRATANTE**, obriga-se a fornecer os itens constantes de acordo com as especificações do termo de referência anexo I do referido edital, observando todas as exigências, especialmente no que diz respeito a qualidade.

**11.2.** Será, também, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a reposição dos itens entregues em desacordo com as especificações exigidas.

**11.3.** A **CONTRATADA** se obriga a recolher e substituir por igual o objeto licitado que, vierem em desacordo com a proposta de preço sem quaisquer prejuízos para a **CONTRATANTE**, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1.** O descumprimento de obrigação acertada neste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, descritas a seguir:

- I. Aos **Adjudicatários** que incidirem na situação prevista no artigo 81- **recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual** - da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
  - a. Multa equivalente a **1%** (hum por cento) do valor adjudicado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente



venha a ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação e;

- b.** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Saúde por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**II.** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a.** Advertência;
- b.** Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado;
- c.** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Saúde Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Saúde Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Saúde pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação.
- e.** Com referência à sanção de que trata a alínea “b” do subitem anterior, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
- f.** Uma vez recolhida a multa de que trata este item e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**III.** Durante a execução contratual poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global, por dia de atraso no fornecimento dois itens ou o não atendimento de chamados técnicos ou reposição dos defeituoso.
- b.** Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia, por fornecimento de produtos incompatíveis com os solicitados no Edital.
- c.** Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia, pelo não fornecimento dos itens solicitados.

**IV.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma, ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**V.** A autuação deverá acontecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação da ocorrência.

**VI.** A Contratada terá um prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas para apresentar defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da notificação.



- VII. Após a entrega da defesa da autuação, caberá a autoridade superior, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta, sempre mediante justificativa.
- VIII. Acolhida a defesa da Contratada a Contratante desconsiderará a autuação. Caso contrário, a Contratante deduzirá da fatura devida à Contratada e/ou da garantia prestada para execução do contrato a importância total das multas apuradas.
- IX. Nenhuma sanção será aplicada sem a realização do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos no prazo definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**12.2.** As multas e outras sanções de natureza pecuniária, resultantes de processos administrativos instaurados, deverão ser recolhidas à tesouraria da PREFEITURA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de início a cobrança judicial e quando aplicável posterior inscrição na Dívida Ativa do Município de Vitória de Santo Antão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas **nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, especificamente, nos seguintes casos:

- I. A inexecução total ou parcial do objeto Contratado;
- II. O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou prazos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas e/ou prazos;
- IV. A lentidão no cumprimento das obrigações que demonstre a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- VII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade;
- IX. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que venha a prejudicar a execução do Contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada que venha a impedir a execução do objeto Contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS



**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas aplicáveis, respondendo cada uma delas pelas consequências, de sua inexecução total ou parcial, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** Para efeito do parágrafo anterior será, **observando as disposições do Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.**

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**15.1.** Os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, não excederão os limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando a exceção prevista no inciso II, parágrafo 2º, do mesmo artigo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

**16.1.** O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**16.2.** Caberá ao gestor do contrato:

- I. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;
- II. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
- III. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**16.3.** Caberá ao fiscal do contrato:

- I. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
- II. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Saúde se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
- III. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- IV. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- VI. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;



- VII. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VIII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IX. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- X. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

**16.4.** Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

**16.5.** A gestão do presente contrato será exercida pela servidora NATHALIA CRISTINA COUTINHO DA SILVA, matrícula nº 190017.1, denominada gestora do contrato.

**16.6.** A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor HESDRAS FELYPE BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 193001, denominado fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

**17.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

- I. Mensalmente acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado/fornecimento, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
  - a. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
  - b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
  - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- II. Documentação adicional:
  - a. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- III. Recebimento da documentação:
  - a. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula do contrato deverá apor a data de entrega ao Município e assiná-la.



- IV. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**18.1.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste Contrato, é o da Comarca de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, renunciando, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.

**18.2.** E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Vitória de Santo Antão, 02 de janeiro de 2020.

---

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
JAILCE CARLA DA SILVA  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE  
P/ CONTRATANTE

---

**ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS  
FARMACEUTICOS LTDA**  
CNPJ: 07.472.938/0003-15  
CARLOS ROBERTO GOMES DE MELO  
JÚNIOR  
P/ CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº